



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 1115-A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Secretaria Municipal da Educação	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
PODER LEGISLATIVO	4
Outros atos oficiais	4

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 12 241, de 15 de abril de 2020

(Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDEC, instituído pela Lei nº 6.088, de 06 de dezembro de 2017)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º. – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDEC, instituído pela Lei nº 6.088, de 06 de dezembro de 2017, tem por objetivo proporcionar recursos e meios visando ao desenvolvimento econômico do Município de Votuporanga/SP.

Art. 2º. Para fins de que trata o inciso I, do artigo 20, da Lei Municipal nº 6.088, de 06 de dezembro de 2017, fica instituída uma contribuição, a ser paga anualmente pela empresa beneficiada com doação de área pelo Município, com os encargos previstos em Lei, a qualquer tempo, pelo prazo de 4 (quatro anos), que terá como base o valor venal da terra nua (sem construção) do imóvel doado, apurando-se esse valor pela Planta Genérica de Valores do Município;

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o pagamento à vista ou de forma antecipada, da contribuição a ser paga pela empresa beneficiada, atende ao interesse público.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados para:

I - Financiamento de atividades nas áreas industrial, comércio e de serviços do Município, observadas as prioridades propostas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e autorizadas pela Autoridade competente;

II - Custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;

III - estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos;

IV - Contratação de pessoal para dar suporte técnico e administrativo às decisões do Conselho;

V - Outras despesas ou investimentos não previstos, sempre voltadas ao interesse social e econômico do Município.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 15 de abril de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Flávio Augusto Piacenti Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 12 242, de 15 de abril de 2020.

(Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade para enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (covid-19), a serem aplicadas às Instituições Privadas e Filantrópicas da Rede Municipal de Ensino e das providências correlatas)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o estado de emergência em Saúde Pública no Município, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.862, de 13 de março de 2020, nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nº 64.920, de 6 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº. 12 151, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº. 12 158, de 19 de março de 2020;

Considerando a Resolução SEEDU nº 03 de 19 de março de 2020;

Considerando os Decretos nº 12.174, de 21 de março de 2020, nº 12.186, de 25 de março de 2020, nº 12.192, de 27 de março de 2020, nº 12.200, de 30 de março de 2020 e nº 12.202, de 31 de março de 2020, 12.209, de 01 de abril de 2020, 12.210, de 01 de abril de 2020 e 12.227 de 08 de abril de 2020.

Considerando a Resolução SEEDU nº 05 de 24 de março de 2020;

Considerando a Resolução SEEDU nº 06, de 31 de março de 2020;

Considerando a urgência e relevância do tema;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais, por tempo indeterminado, nas instituições privadas e filantrópicas de Educação Básica vinculadas ao Sistema de Ensino do município de Votuporanga, devendo as mesmas reorganizarem seus calendários escolares de modo a ser cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, conforme a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020.

Art. 2º - As instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, ao órgão de Supervisão.

Art. 3º - Todas as decisões e informações decorrentes deste Decreto deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 15 de abril de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Secretaria Municipal da Educação

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 7 DE ABRIL DE 2020.

(Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade para enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (covid-19), a serem aplicadas aos Servidores da Rede Municipal de Ensino).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, para garantir Educação de qualidade, a reestruturação do calendário escolar, elaboração de novas estratégias didáticas pedagógicas para compor o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar devido as especificidades deste ano letivo, a reorganização da rotina escolar dos educandos, bem como o prosseguimento de todos os atos administrativos



das Secretarias das Unidades Escolares, do Polo UAB, e Secretaria Municipal da Educação e;

- CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- CONSIDERANDO o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

- CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 12 151, de 16 de março de 2020;

- CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 12 158, de 19 de março de 2020;

- CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 12 174, de 21 de março de 2020;

- CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

- CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 12.181, de 23 de março de 2020;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6 de 31 de março de 2020 e;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução MEC/FNDE nº 2 de 09 de abril de 2020;

Resolve:

Artigo 1º - Convocar os seguintes servidores para retorno ao trabalho a partir do dia 22 de abril de 2020, adotando as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - Os gestores das Unidades Escolares (Diretor, Assessor de Coordenação Pedagógica, Assessor de Direção), Técnico do Executivo VIII e XI (responsável pela Secretaria das Unidades Escolares), Técnico em Educação (Inspetoria), Agente operacional (Serviços Gerais), farão trabalho presencial de 05 (cinco) horas ininterruptas em turnos alternados de revezamento.

II - Os funcionários vinculados a Universidades Abertas do Brasil (UAB), farão trabalho presencial de 05 (cinco) horas ininterruptas em turnos alternados de revezamento.

III - O Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, Setor de Planejamento Escolar e Matrículas e Setor de Pessoal farão trabalho presencial de 05 (cinco) horas ininterruptas e turnos alternados que abranja revezamento de atendimento presencial das 10h às 13h;

IV - Os servidores do Setor de Manutenção Geral, Setor de Manutenção Predial, Setor de Manutenção e Poda, Chefe do Departamento de Coordenação Administrativa, e o Setor de Educação Básica, trabalharão presencialmente 05 (cinco) horas ininterruptas presenciais, em turnos alternados de revezamento de trabalho;

VI - Aos demais Servidores desta Secretaria, aplica-se o

regime extraordinário de 05 (cinco) horas diárias de trabalho presencial e ininterruptas, com turnos alternados previamente estabelecidos, que abranjam percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos da Secretaria Municipal da Educação, de modo a garantir o fluxo de trabalho necessário ao atendimento às demandas, sem prejuízos para todos os envolvidos no processo administrativo e pedagógico.

Artigo 2º O Secretário da Educação poderá autorizar o serviço Remoto quando for verificado a possibilidade deste, ou quando as atribuições do cargo permita a realização do mesmo, sem prejuízo à administração.

Artigo 3º Os servidores públicos ou empregados públicos que estiverem no regime de trabalho remoto excepcional e temporário deverão, durante o horário de sua jornada diária:

I - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a Chefia;

II - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a Chefia imediata;

III - submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

IV - dar ciência ao Chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

V - preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Parágrafo Único: As metas de desempenho dos servidores ou empregados públicos em trabalho remoto excepcional e temporário deverão ser acordadas individualmente entre a Chefia imediata e o servidor ou empregado público.

Artigo 3º - excetua-se a convocação dos servidores municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, pessoas com doenças crônicas, respiratórias, além daqueles que tiverem o isolamento determinado pela Secretaria Municipal da Saúde, os quais deverão se manter em isolamento em suas residências.

Artigo 4º permanecem de recesso até o dia 30 de abril de 2020 os seguintes profissionais da Educação:

I - Docentes, Educadores, Técnicos em Educação X (Desenvolvimento Infantil II) Técnicos em Educação VI (cursos livres);

II - Os servidores de que trata o art. 4º desta Resolução poderão ser convocados a retornarem ao trabalho em até 24 horas, a critério da Administração.

Artigo 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 22 de abril de 2020.

Ederson Marcelo Batista

RG. Nº 34.127.143-3

Secretário Municipal da Educação



PODER LEGISLATIVO

Outros atos oficiais

EDITAL Nº 3, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faz saber aos Senhores Vereadores que de conformidade com o §2º, do art. 25, da Lei Orgânica do Município, ficam convocados no dia 16 de abril de 2020, às 11 horas, para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se em sua sede, com a finalidade de serem apreciados em discussão e votação única:

- Projeto de Lei nº 73/2020, que dispõe sobre alterações das Leis nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, e nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 420.000,00; e

- Projeto de Lei nº 74/2020, que dispõe sobre alterações das Leis nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, e nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 340.000,00.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Câmara Municipal de Votuporanga, 15 de abril de 2020.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO

Presidente

Publicado e afixado no lugar de costume na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 15 de abril de 2020, e convocados os Senhores Vereadores através do ofício nº 191/2020/GP, datado de 15 de abril de 2020.

LUCAS DA SILVA

Diretor Administrativo (em exercício)

CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 16 de abril de 2020, às 10h30min, em suas dependências, Plenário "Dr. Octávio Viscardi", com a seguinte pauta:

1. PROJETO DE LEI Nº 73/2020 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 6.465, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E Nº 6.466, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 420.000,00

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

2. PROJETO DE LEI Nº 74/2020 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 6.465, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E Nº 6.466, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 340.000,00

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Votuporanga, 15 de abril de 2020

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO

PRESIDENTE



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br